

ATO CSJT.GP.SG.SEJUR N.º 131, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o trâmite de procedimentos de Ato Normativo no âmbito da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o previsto no art. 10, incisos V, XIII e XV, do Regimento Interno do CSJT, aprovado pela Resolução CSJT n.º 382, de 24 de maio de 2024,

considerando as disposições a respeito do procedimento de Ato Normativo no art. 37, inciso I, alínea "d", e nos arts. 107 a 112 do Regimento Interno do CSJT;

considerando a necessidade de racionalizar o trâmite dos procedimentos de Ato Normativo no âmbito da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6011587/2026-00,

RESOLVE

Art. 1º Este Ato dispõe a respeito do trâmite de procedimentos de Ato Normativo no âmbito da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º No âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, os procedimentos da classe Ato Normativo poderão ser autuados:

I - de ofício, por determinação da Presidência, em caso de proposta de sua própria formulação ou em cumprimento à decisão do Plenário;

II - de ofício, em razão da edição de ato normativo pela Presidência, ad referendum do Plenário, com fundamento no art. 10, inciso XXII, do Regimento Interno do CSJT;

III - por encaminhamento de Conselheiro(a), nos casos em que este(a) formule a proposta; e

IV - por requerimento de entidade representativa da magistratura de âmbito nacional.

Parágrafo único. Os procedimentos encaminhados por Conselheiro(a) ou requeridos por entidade representativa, na forma dos incisos III e IV do caput, serão autuados por intermédio do Sistema PJe na classe Ato Normativo e deverão ser instruídos com:

I - exposição de motivos;

II - fundamentação legal e normativa, com indicação de eventual impacto orçamentário ou impacto regulatório relevante sobre órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e sobre terceiros; e

III - minuta do ato proposto.

Art. 3º Os procedimentos autuados na classe Ato Normativo serão automaticamente distribuídos à relatoria da Presidência, na forma do art. 39, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do CSJT.

Art. 4º Os requerimentos autuados na classe Ato Normativo por pessoa ou entidade não legitimada para tanto, na forma do art. 107 do Regimento Interno do CSJT, serão indeferidos liminarmente pela Presidência, na forma do art. 50, inciso IV, do Regimento Interno do CSJT.

Art. 5º No caso de ausência ou insuficiência de elemento essencial à instrução de Ato Normativo previsto no parágrafo único do art. 2º, ou em caso de necessidade de esclarecimentos, o Presidente restituirá o feito ao Conselheiro ou à entidade requerente, fixando prazo; findo este, sem a manifestação demandada, o feito será liminarmente arquivado, nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 6º Os procedimentos de Ato Normativo encaminhados por Conselheiro(a) ou requeridos por entidade legitimada serão encaminhados, pela Presidência, à análise da Secretaria-Geral do CSJT, que poderá remeter às unidades a ela subordinadas, para instrução técnica adicional.

§1º O feito também será analisado pela Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões, para verificação da conformidade técnico-normativa, da adequação da linguagem, da padronização formal e da coerência normativa do texto.

§2º As propostas de ato normativo que ensejem impacto orçamentário aos órgãos ou tribunais destinatários deverão receber prévio parecer técnico da Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT.

§3º Finalizada a instrução pelas unidades técnicas, a Secretaria-Geral restituirá o feito à análise da Presidência, acompanhado de:

I - pareceres das unidades administrativas, explicitando eventuais ajustes formais ou materiais entendidos necessários;

II - minuta do ato normativo revisada pela Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões, exceto se for considerada juridicamente inviável.

§4º Os procedimentos previstos neste artigo poderão ser alterados por determinação da Presidência, quando entendido necessário para atender às especificidades atinentes à temática ou à urgência na apreciação do ato.

Art. 7º As unidades administrativas do CSJT poderão apresentar sugestão à Presidência de propositura de Ato Normativo; caso acolhida, a

proposta será considerada formulada pelo(a) Presidente para efeitos regimentais.

§1º As sugestões serão encaminhadas pelo Sistema SEI, seguindo a via hierárquica.

§2º A Presidência ou a Secretaria-Geral poderá solicitar a manifestação de outras unidades administrativas.

§3º A Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões emitirá parecer sobre a juridicidade e revisará as minutas de atos normativos encaminhadas por unidades administrativas do CSJT.

Art. 8º A edição de Resolução poderá, a critério do Plenário ou da Presidência, ser precedida de audiência pública ou consulta pública, nos termos do art. 110 do Regimento Interno do CSJT.

Art. 9º A Presidência apresentará o procedimento de Ato Normativo ao Plenário acompanhado de voto fundamentado.

Art. 10. A deliberação do procedimento de Ato Normativo será conduzida pela Presidência, que decidirá questões de ordem ou incidentes, podendo fragmentar a votação por elementos lógicos, inclusive eventuais questões prejudiciais ou propostas de emenda redacional.

Art. 11. Finda a votação, o Presidente elaborará o acórdão e o instrumento do ato normativo, ainda que tenha sido vencido.

Parágrafo único. Caso a Presidência não tenha apresentado minuta de ato normativo por ocasião da votação, mas o resultado tenha sido favorável à edição desse, a Presidência elaborará a redação da minuta seguindo o resultado da votação do Plenário e a reapresentará na sessão que se seguir.

Art. 12. As Resoluções terão numeração sequencial em continuidade à série iniciada em 2005.

Art. 13. O Ato Normativo aprovado será publicado na imprensa oficial e disponibilizado no portal oficial do CSJT, assegurando transparência e acesso à informação.

Parágrafo único. Também será dada ciência da edição do Ato Normativo às Presidências de todos os Tribunais Regionais do Trabalho e à eventual entidade requerente.

Art. 14. A redação de atos normativos observará, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto n.º 12.002, de 22 de abril de 2024.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
ATO CONJUNTO	1
Ato da Presidência CSJT	4